

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Sra. Simone Nassar Tebet, sobre a análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, transformado na Lei Complementar nº 215/2025.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Sra. Simone Nassar Tebet, sobre a análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, transformado na Lei Complementar nº 215/2025.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que os questionamentos abaixo sejam respondidos, sem prejuízo de outras informações que a pasta julgue pertinente para o esclarecimento dos fatos:

1. O Ministério do Planejamento e Orçamento emitiu parecer técnico ou manifestação formal acerca da constitucionalidade e viabilidade fiscal do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que “ressuscita” restos a pagar já cancelados? Se sim, encaminhar cópia integral do documento.
2. Quais foram os argumentos e fundamentos técnicos utilizados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para recomendar ou não a sanção da norma?
3. O Ministério do Planejamento e Orçamento alertou para a possível inconstitucionalidade da revalidação de restos a pagar cancelados, em especial daqueles vinculados às emendas de relator? Caso positivo, quais foram os principais pontos destacados?
4. Houve comunicação entre o Ministério do Planejamento e Orçamento e outros órgãos, como o Ministério da Fazenda, a Casa Civil e a Secretaria de Relações Institucionais, sobre os riscos jurídicos e fiscais



* C D 2 5 1 6 0 6 0 6 4 9 0 0 *

- da sanção desse projeto? Se sim, enviar cópia das manifestações formais.
5. Qual o impacto fiscal estimado da reabertura dos restos a pagar já cancelados? Esse impacto foi considerado sustentável dentro do planejamento fiscal vigente?
 6. O Ministério do Planejamento e Orçamento recomendou algum voto a dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025? Em caso positivo, quais foram os dispositivos recomendados para voto e os respectivos fundamentos?
 7. A sanção dessa norma compromete o cumprimento das metas fiscais ou afeta a programação financeira e orçamentária do exercício em curso?
 8. Dispositivo que visava a prorrogação de restos a pagar (art. 169), em parte semelhante ao objeto da Lei Complementar nº 215/2025, foi vetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 por contrariedade ao interesse público, pois “faz perdurar valores relativos ao orçamento dos últimos seis exercícios no estoque de restos a pagar, de modo a afetar a alocação eficiente e eficaz dos recursos às atividades públicas em satisfatório estado de realização, objetivo principal da programação financeira federal”. O que mudou em tão pouco tempo para que na sanção do PLP 22/2025 não tenha sido apontada a contrariedade ao interesse público?
 9. Solicito encaminhar todos os documentos que fundamentam a decisão de sancionar o referido projeto de lei sem vetos, incluindo Notas Técnicas, Pareceres, etc. de todos os órgãos do Ministério do Planejamento e Orçamento envolvidos neste tema, como a Secretaria de Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

Considerando a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, transformado na Lei Complementar nº 215/2025, que revalida restos a pagar já cancelados, incluindo despesas oriundas das emendas de relator ao orçamento – instrumento já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) –, é imperativo esclarecer os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a sanção dessa norma.



* C D 2 5 1 6 0 6 0 6 4 9 0 0 *

A medida levanta sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e transparência na execução orçamentária, além de representar potencial afronta à decisão do STF. Dessa forma, este requerimento busca compreender a posição técnica adotada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e se houve, por parte do Executivo, a devida consideração de pareceres técnicos que alertasse para a inconstitucionalidade da norma sancionada.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam a avaliação dos fatos noticiados.

Sala das Sessões, em de março de 2025.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



* C D 2 5 1 6 0 6 0 6 4 9 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Sra. Simone Nassar Tebet, sobre a análise do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, transformado na Lei Complementar nº 215/2025.

Assinaram eletronicamente o documento CD251606064900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

